

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 36.616/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 19 /2014 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA – EPP/FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA – FAP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, sediado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís, portadora da RG n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA – EPP/FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA – FAP**, CNPJ N.º 03.985.642/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, s/n.º - Centro, Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, representada por **RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA**, brasileira, Diretora de Ensino, pedagoga, solteira, Portadora do RG n.º 007955593-4 e CPF n.º 088633503-53 e **NILZETE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, diretora administrativa, solteira, Portadora do RG n.º 21691652002-3 e CPF n.º 007180263-06, residentes e domiciliadas em Chapadinha/MA, e, de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 36.616/2014 - TJ/MA**, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura, atendendo ao disposto no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, e Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura, Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça e Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, permitindo o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação dos cidadãos, além de serviços jurídicos, propiciando o meio mais adequado para a solução de cada conflito que se apresenta, com o acolhimento da concepção mais abrangente e contemporânea do princípio do acesso à justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

- a. Selecionar, preferencialmente dentro de seu próprio quadro funcional, servidores devidamente capacitados, preferencialmente dentre os que atuam nos Juizados ou Centros de Conciliação dentro das Instituições de Ensino Superior (IES), que serão responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
- b. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que irão atuar no "Centro", podendo ser estes integrantes da FAP;
- c. Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- d. Promover a instalação e ativação do link de acesso ao Sistema do TJ/MA, após o cumprimento pela FAP do disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, "f";
- e. Instalar e configurar equipamento Firewall/UTM ou similar que ficará encarregado de realizar o isolamento lógico entre as redes e garantir sua segurança;
- f. Configurar e instalar sistema compatível ao instalado no Juizado especial Cível;
- g. Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao Centro Judiciário junto a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos;
- h. Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no Centro Judiciário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 36.616/2014

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FAP

4.1 Constituem-se atribuições da FAP:

- a. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do "Centro Judiciário", com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;
- b. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamento e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;
- c. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos Juizes, Coordenador e Adjunto, do "Centro";
- d. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão;
- e. Encaminhar estudantes para estágio no "Centro", sob orientação do Professor responsável e do Juiz Coordenador;
- f. Disponibilizar toda infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização deste termo será feita pelo Juiz Coordenador do Centro, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo;

7.2 Cabe aos voluntários, funcionários e demais colaboradores consultarem os integrantes do Núcleo ou chefes imediatos, sempre que se constatar mau andamento do serviço ou demais falhas no decorrer da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

19 de setembro de 2014



Desembargadora Cleonice Silva Freire
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Raimunda Nonata Fortes Braga
Diretora de Ensino

Nilzete Vieira dos Santos
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS

NOME Raimunda de Jesus

CPF 404.987.273-00

NOME Raimunda da Santa Batista

CPF 8415242368

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA - Tabelião e Registradora
Av. Presidente Vargas, nº 88 - Centro - Tels.: (98) 3471.0725 / 8157.2473 - cartoriodechapadilha@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA e NILZETE VIEIRA DOS SANTOS

Emol: R\$ 5,60 FERC: R\$ 0,22 FERJ: R\$ 0,78 Total: R\$ 6,60
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Chapadilha-MA 30/10/2014 10:57

Maria Aparecida Barbosa Carvalho - Escrivente

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Reconhecimento de Firma

000023781973

Reconhecimento de Firma

000023781973

2º OFÍCIO



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 2922014

Código de validação: CCED1CE0C4

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2014, FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA - EPP/FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA/ FAB. PROCESSO ADMINISTRATIVO 36.616/2014. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO : 1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura, Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça e Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, permitindo o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação dos cidadãos, além de serviços jurídicos, propiciando o meio mais adequado para a solução de cada conflito que se apresenta, com o acolhimento da concepção mais abrangente e contemporânea do princípio do acesso à justiça. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - 2.1.** O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA :** 19/09/2014. **ASSINATURAS:** P/ TJ/MA : Des. Cleonice Silva Freire - Presidente do TJ/MA; P/FAB: Raimunda nonata Fortes Braga e Nilzete Vieira dos Santos - Representantes Legais da FAP.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2014 16:15 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

22/11/2014	26/11/2014 às 11:21	27/11/2014
------------	---------------------	------------